

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado Furukawa Electric LatAm S.A., com sede na Rua Hasdrubal Bellegard, 820, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 51.775.690/0001-91, neste ato representada pelos seus representantes legais infra assinados, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado BB Transporte e Turismo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 48.748.230/0001-60, com sede na Avenida Sargento José Siqueira, nº 427, bairro Jd. Paraíso, cidade de Barueri/São Paulo, CEP 06412-180, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte firmado em março de 2014 ("Contrato"), de acordo com os termos e condições abaixo:

1. DA INCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Considerando a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resolvem as partes, em comum acordo, incluir novo anexo totalmente independente, sendo que este prevalece sobre qualquer disposição contratual no mesmo sentido, bem como não se submete as hierarquias que eventualmente podem ter sido previstas para os anexos do contrato.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas as cláusulas, itens, subitens e parágrafos do Contrato e seus respectivos aditivos não alterados pelo presente aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes assinam o presente termo aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade e perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 15 de julho de 2021.

Helio Vosé Durica

Furukawa Electric LatAm S.A

^{6F3308CBB79}BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Testemunhas

Nome:

Nome:

Vomingos Vicente Briamonte

F17A208F32F740F



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ANEXO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- A **CONTRATADA** se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força da execução dos serviços prestados em benefício da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018, conforme alterada ("<u>Lei Geral de Proteção de Dados</u>") e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- A **CONTRATADA** não deverá utilizar quaisquer Dados Pessoais da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que eventualmente sejam compartilhados pela **CONTRATANTE** para fins da execução deste Contrato para quaisquer fins ilícitos segundo os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, não devendo também tratá-los, divulgá-los ou repassá-los, a que título for, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- Considerar-se-ão como "<u>Dados Pessoais</u>" quaisquer dados que possam ser classificados como dados de caráter pessoal (segundo o art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados), ou seja, todos àqueles que sejam relacionados a pessoa natural identificada ou identificável, os quais incluem, mas não se limitam à: nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos.
- Todos os Dados Pessoais referidos acima deverão ser guardados estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após terminado o presente Contrato por qualquer motivo, os Dados Pessoais deverão ser destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de eventual obrigação legal, na forma do art. 16, inc. I da Lei Geral de Proteção de Dados.
- O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** (seja diretamente ou por meio de seus administradores, agentes, representantes, colaboradores, funcionários, terceiros e/ou subcontratados de qualquer espécie) será considerada uma infração grave e poderá, ao único e exclusivo critério da **CONTRATANTE**, ensejar a rescisão contratual por justa causa, qual culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da **CONTRATANTE**, bem como, na obrigação da **CONTRATADA** em pagar multa contratual e indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos sofridos, nos termos deste Contrato e das leis aplicáveis.

